



Ofício nº 857/19 CM

Votorantim, 06 de Dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 773/19, datado em 22 de novembro de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 321/19, de autoria da nobre vereadora Fabiola Alves da Silva Pedrico, apresentado durante a 40ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 22 de novembro de 2019, pelo presente informamos:

Referente a cobrança de ISSQN dos condomínios residenciais e comerciais, informamos que a cobrança é feita, em especial, sobre os serviços tomados, no quais cabe retenção do imposto ao município de Votorantim.

Tendo em vista que os mesmos via de regra não prestam serviços, mas sempre os tomam, estes são devidos a depender do serviço. Exemplo disso são os serviços de vigilância (serviço cod. 11.02 – art. 144 do CTM) e também os relacionados a construção civil (serviço cod. 7.02 – art. 144 do CTM), os quais são devidos no local da prestação dos mesmos, ou seja, estão sujeitos a retenção pelos tomadores confirme artigo 149 do CTM.

No possibilidade dos condomínios estarem cadastrados como prestadores de serviços, a emissão da nota fiscal fica vinculada aos CNAE (cadastrado) junto ao CNPJ.

Em caso de recolhimento indevido, os mesmos serão tratados como indébitos tributários, os quais poderão ser recolhidos nos termos e conforme procedimento constantes do Decreto nº 3782/2009 e alterações, face a solicitação do próprio contribuinte junto ao protocolo geral desta Prefeitura.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP